



Brasília, 14 de maio de 2024.

Referência: Processo nº 59511.000040/2024-10
Assunto: Pagamento com quebra da ordem cronológica

DESPACHO

Autorizo, com base no item 4.2.7.2, alínea “g” da Norma de Norma de Ordem Cronológica de Pagamento, no Parecer Técnico 02/2024 – AE/GPE/UFN, peça 28, e Parecer Jurídico nº 03/2024 – 14ª/AJ, e de acordo com o requerimento constante da peça 30, o pagamento com quebra da ordem cronológica, até o montante necessário para pagamento dos salários e encargos dos prestadores de serviço, conforme planilha, peça 06, da fatura nº 5036, peça 01, emitida no âmbito do contrato nº 14.0002.00/2023, firmado com a empresa ELIMAR PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua de auxiliar de serviços gerais, copeiragem e recepcionista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na Sede da 14ª Superintendência Regional da Codevasf.

Assinado eletronicamente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente